



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE COORDENAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 02/00

Estabelece as diretrizes gerais relativas ao processo de implantação da “Política de Reestruturação dos Currículos dos Cursos de Graduação da UFBA”.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que dispõe o Capítulo IV da Lei. 9.394/96, o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA e a *Política de Reestruturação dos Currículos dos Cursos de Graduação da UFBA*, aprovada em 7/10/1999, com ênfase aos princípios da flexibilidade, autonomia, articulação e atualização, bem como a necessidade e a premissa da definição de diretrizes gerais, da aceleração, ordenamento e institucionalização do processo de reestruturação curricular no Ensino de Graduação da UFBA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão para exercer a **Coordenação Executiva Central** do processo de implantação da *Política de Reestruturação dos Currículos dos Cursos de Graduação da UFBA*, composta por um membro de cada área do conhecimento, um representante de cada uma das Pró-Reitorias acadêmicas (de Ensino de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação) e um representante dos estudantes.

Parágrafo único. São competências da **Coordenação Executiva Central**:

- I – viabilizar a criação do **Fórum Permanente de Reconstrução Curricular**, delineado no documento *“Política de Reestruturação dos Currículos dos Cursos de Graduação da UFBA”*, e estabelecer uma agenda de seminários ou outros eventos para a discussão de questões cruciais referidas à implementação de tal Política;
- II – assessorar as Comissões de Reconstrução Curricular a serem criadas nas Unidades de Ensino, conforme o Art 2º, objetivando o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os distintos Cursos de Graduação e da *“Política de Reestruturação dos Currículos dos Cursos de Graduação da UFBA”*;

III – promover a articulação entre as Comissões de Reconstrução Curricular referidas no inciso anterior, haja vista a troca de experiências e a criação de atividades de ensino integradas e interdisciplinares; e

IV – Designar assessores pedagógicos para dar apoio técnico às Comissões de Reconstrução Curricular dos distintos Cursos.

Art. 2º Determinar a criação, em cada Unidade de Ensino, por sua respectiva Congregação, de uma **Comissão de Reconstrução Curricular** para cada Curso de Graduação, composta, preferentemente, pelo Coordenador do Colegiado de Curso, três (3) outros docentes e um representante do corpo discente.

Art. 3º Estabelecer que o processo de reconstrução curricular, conduzido pelas Comissões de Reconstrução Curricular referidas no artigo anterior, deve se voltar para os seguintes objetivos acadêmicos:

I - selecionar e articular os componentes curriculares obrigatórios e optativos de forma apropriada à formação do profissional, com o perfil almejado formulado no novo projeto pedagógico do curso;

II - dar maior autonomia para o aluno, permitindo que ele interfira no seu percurso de formação e atualização profissional;

III - garantir maior flexibilidade curricular, com reduzido número de pré-requisitos; e

IV - viabilizar o cumprimento do percurso de formação, por parte do aluno, com maior rapidez e melhor capacitação.

Art. 4º Estabelecer as seguintes medidas, como essenciais à concretização dos objetivos acadêmicos gerais referidos no artigo anterior:

I - seleção de componentes curriculares obrigatórios e optativos, com distintos conteúdos (básicos, profissionais e complementares);

II - construção de adequada articulação vertical e horizontal dos novos componentes curriculares;

III - ampliação do leque de componentes curriculares optativos e sua articulação em módulos consistentes ou em áreas de aprofundamento;

IV - criação de cursos sequenciais de destinação individual e coletiva (excetuando-se a modalidade de curso sequencial de formação específica, prevista na Resolução nº 01/99 do CNE);

V - redução significativa de pré-requisitos;

VI - criação ou revisão de critérios para o aproveitamento de estudos independentes;

VII - definição de turno(s) para funcionamento dos cursos;

VIII - adoção de práticas avaliativas condizentes com o novo projeto pedagógico; e

IX - instituição do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 5º Definir **currículo** como o percurso de aprendizagens a serem construídas num processo de formação, envolvendo ações discentes e docentes.

Art. 6º Definir **proposta curricular** como o ordenamento de conteúdos significativos para a aquisição de conhecimento, competências e habilidades necessárias, no percurso de aprendizagens do graduando, em forma de componentes curriculares.

Parágrafo único. A proposta curricular deve estar pautada nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do Curso.

Art. 7º Definir **projeto pedagógico** do Curso como o delineamento da concepção educacional do Curso, onde se indica a forma específica pela qual serão realizadas suas atividades-fim e deve conter: os objetivos acadêmicos do curso, o perfil esperado para o profissional que forma e os conhecimentos, competências e habilidades básicas a serem trabalhados com os alunos ao longo do curso.

Art. 8º Definir **componentes curriculares** como um conjunto de procedimentos didático-pedagógicos, através dos quais se realiza o processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º Os componentes curriculares serão de natureza obrigatória e optativa, extinguindo-se os de natureza eletiva.

§ 2º Os conteúdos dos componentes curriculares deverão ser especificados em ementas e programas, com carga horária e créditos pré-definidos;

§ 3º A carga horária básica dos componentes curriculares será, preferencialmente, de sessenta horas semestrais, admitindo-se variações padronizadas como múltiplo de trinta, a fim de se garantir o estabelecimento de pontos de corte comuns aos cursos (dois para os turnos matutino e vespertino e um para o turno noturno).

§ 4º Os Colegiados de Cursos definirão o total de créditos a ser contabilizado para cada curso, subordinando a creditação à carga horária, observando que a unidade de crédito didático para os componentes curriculares de qualquer natureza é de 15 horas e que o mínimo de créditos de um componente curricular é de 2 créditos (30 horas semestrais).

§ 5º As modalidades de componentes curriculares serão as seguintes:

I – disciplinas;

II – atividades;

- a) atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão;
- b) atividades à distância;
- c) discussões temáticas;
- d) elaboração de trabalhos de conclusão de cursos;
- e) participação em eventos;
- f) oficinas e congêneres;

III – estágios;

IV – seminários; e

V – outros, considerados pelo Colegiado relevantes para a formação do aluno.

§ 6º Cada um dos componentes curriculares deverá:

- a) ficar sob a responsabilidade ou coordenação de um professor.
- b) ter autorização prévia do Colegiado de Curso.
- c) incluir procedimentos de avaliação do rendimento do aluno, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA.

§ 7º - Deverão ser incluídos, em todos os currículos dos cursos de graduação, créditos referentes a atividades de extensão.

Art. 9º Observar as normas contidas na Resolução n.º 05, de 27/05/99, da Câmara de Ensino de Graduação, que trata do ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação, reestruturação e alteração dos cursos de graduação.

Art. 10 Adotar as medidas necessárias à ampliação da oferta de cursos noturnos regulares, na forma prevista no § 4º do Art. 47 da Lei n 9394/96 (LDB).

Art. 11 Delegar à Câmara de Ensino de Graduação, por um período de dois anos, a partir da entrada em vigor desta Resolução, competência para aprovar exceções às Normas Gerais para o Ensino de Graduação ainda vigentes, de modo a permitir a realização do processo de reestruturação curricular proposto.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Sala dos Conselhos, 27 de abril de 2000

HEONIR ROCHA

Reitor

Presidente do Conselho de Coordenação